



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2º - Autoriza-se o Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, repassar ao HMSAP os recursos devidos a esta LEI Nº 3.034/96, no período de 01.12.95 até a celebração do Convênio, na forma e modo que se dispuser neste.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor em vigor em 06 de dezembro de 1995.  
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar Convênio com o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com vista a transferir o serviço de pronto atendimento de urgência e emergência e serviço de ambulância do plantão médico no encargo do primeiro, para o segundo.

§ 1º - Incumbir-se-á o Município, por intermédio da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, repassar ao HMSAP os valores concernentes ao objeto do convênio, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - O HMSAP disporá ao Município a estrutura material e funcional necessários.

§ 3º - O convênio entrará em vigor a partir de sua celebração, expirando no dia 31.12.96.

§ 4º - Demais direitos e obrigações serão consubstanciados no instrumento do Convênio.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

027

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2º - Autoriza-se o Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, repassar ao HMSAF os recursos devidos a este, em relação aos serviços já realizados, no gênero, pelo HMSAF, no período de 01.12.95 até a celebração do Convênio, na forma e modo que se dispuser neste.

*PROTEÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO*  
**A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE FEVEREIRO DE 1996. DE AZEVEDO, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FERULIO TEDESCO NETTO

Prefeito Municipal Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE de contratação de Auxiliar de Serviços Gerais - I, para executarem trabalhos de limpeza em geral, junto aos prédios da Prefeitura Municipal, tendo em vista que as vagas da mencionada categoria estão preenchidas.

GERALDO BANCHELLI  
Secretário de Administração

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
05	Aux. Serviços Gerais I	2,050

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura dos mesmos.

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).